

§ 4º Os conteúdos das reuniões serão publicados no Portal do TRE-PI na Internet, conforme as diretrizes de transparência ativa constantes da Resolução CNJ nº 215/2015, restritos à pauta e relação dos presentes, devido ao caráter sensível das informações e das eventuais deliberações.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) criará, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidade específica para a Comissão, bem como grupo de e-mail destinado aos seus participantes.

### III - COMPETÊNCIAS

Art. 6º As atribuições da CSR-STI estão previstas no art. 18 da Resolução TRE-PI nº 503/2025.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI.

## **PORTRARIA PRESIDÊNCIA Nº 466/2025 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Cria a Comissão Setorial de Risco (CSR) no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), nos termos da Resolução TRE-PI nº 503/2025 que regulamenta a Política de Gestão de Riscos Corporativos do TRE-PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução TRE-PI nº TRE-PI nº 503/2025, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no que tange à Gestão de Riscos como componente dos mecanismos de governança para o alcance dos objetivos institucionais;

RESOLVE:

### I - OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Setorial de Riscos no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral (CSR-CRE), com a finalidade de aplicar a Política de Gestão de Riscos na concepção de iniciativas e nos processos de sua competência.

Art. 2º A CSR-CRE se reportará ao(à) Corregedor(a) Regional Eleitoral no exercício de suas atividades.

### II - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CSR-CRE, instituída nos termos desta Portaria, será composta pelos(as) seguintes membros(as):

I - O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria da Corregedoria (COCRE);

II - O(a) Assessor(a) da Assessoria da Corregedoria (ASSCRE);

III - O(a) Titular da Função de Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE);

IV - O(a) Chefe da Seção de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral (SEACE);

V - O(a) Chefe da Seção de Procedimentos e Atos Cartorários (SEPAC);

VI - O(a) Chefe da Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções (SEOZIC);

VII - O(a) Chefe do Núcleo de Assistência Processual do Primeiro Grau (NAPPG);

VIII - O(a) Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau na Corregedoria (NAAPGCRE);

IX - O(a) Titular da Chefia do Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias);

X - O(a) Assessor da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN).

§ 1º A coordenação da Comissão ficará a cargo do(a) servidor(a) correspondente ao inciso I deste artigo.

§ 2º Os(as) supentes dos(as) integrantes da comissão nominados(as) por cargos ou funções serão aqueles(as) indicados(as) como substitutos(as) eventuais.

§ 3º O(A) Coordenador(a) da Comissão poderá convocar outros(as) servidores(as) lotados(as) em unidades vinculadas à CRE para contribuir com os trabalhos, conforme a necessidade.

Art. 4º A CSR-CRE fará reuniões sempre que necessário, observando-se o quórum de pelo menos a metade ou o número inteiro superior à metade dos componentes.

§ 1º As reuniões serão consignadas em atas com o registro das deliberações e eventuais compromissos gerados.

§ 2º As deliberações da Comissão ocorrerão pela manifestação favorável da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º Os trabalhos de secretaria serão realizados por membro presente à reunião, designado pelo Coordenador da comissão, para o respectivo evento.

§ 4º Os conteúdos das reuniões serão publicados no Portal do TRE-PI na Internet, conforme as diretrizes de transparência ativa constantes da Resolução CNJ nº 215/2015, restritos à pauta e relação dos presentes, devido ao caráter sensível das informações e das eventuais deliberações.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) criará, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidade específica para a Comissão, bem como grupo de e-mail destinado aos seus participantes.

### III - COMPETÊNCIAS

Art. 6º As atribuições da CSR-CRE estão previstas no art. 18 da Resolução TRE-PI nº 503/2025.

### IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 8ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do TRE-PI.

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

### PORARIAS

#### **PORARIA DIRETORIA-GERAL Nº 197/2025 TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE /SECADO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

*Concede Adicional de Qualificação - Pós-Graduação/Especialização à servidora Marilza Ribeiro de Moraes.*

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a disciplina constante da Lei nº 11.416/2006 e Resolução TSE nº 23.380/2012,

Considerando a delegação de competência concedida ao Titular da Diretoria Geral e à sua substituta/ao seu substituto, por meio da Portaria Presidência Nº 160/2024 TRE/PRESI/DG /ASSDG, de 16 de abril de 2024, publicada no D.J.E. de 19/04/2024;

Considerando a decisão 1329 (doc. SEI nº 0002514945) proferida nos autos do Processo SEI nº 0013112-14.2025.6.18.8000;

R E S O L V E: